

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Fevereiro de 2022 • Número 3124 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.817, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a legislação federal e com fulcro na Lei n.º 2.475, de 22 de agosto de 2000, com as alterações introduzidas conforme art. 26 da Resolução/CD/FNDE, n.º 38, de 16 de Julho de 2009.

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam nomeados, como membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, os representantes das categorias previstas no artigo 3° da Lei n° 2.475/2000, eleitos pelas respectivas entidades, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Gilmara Regina Máximo (TITULAR) - RECONDUÇÃO Mayara de Oliveira Mantovanelli (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: Fernanda Cardoso (TITULAR) - RECONDUÇÃO Carla Andréa Sartore (SUPLENTE) - RECONDUÇÃO Adriana Gomes Leite (TITULAR) – RECONDUÇÃO Carolina Cavalcante Urban da Silva (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
Josiane Mirna Rodrigues de Moraes (TITULAR) – RECONDUÇÃO
Mariane Renzo da Silva Kammer (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO
Nara Roberta Dozzi Tezza (TITULAR) – RECONDUÇÃO
Renata Lopes da Cunha (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Neide de Lourdes Rodrigues Martins Oliveira (TITULAR) - RECONDU-CÃO

Lucilia de Fatima Falchi Lani (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO Cláudia Aparecida Neves (TITULAR) – SUBSTITUIÇÃO Claudete de Fátima Bertola Pinarelli (SUPLENTE) - SUBSTITUIÇÃO Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Leme, 11 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

DECRETO Nº 7.818, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a extinção da EMEB Augusto Thomaz de Godoy"

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais do seu cargo e,

CONSIDERANDO que a EMEB Augusto Thomaz de Godoy (CIE 655375), encontra-se paralisada desde 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que alunos, servidores e bens patrimoniais foram devidamente alocados, sem prejuízo no processo de escolarização;

CONSIDERANDO que no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal de Educação não constam alunos matriculados no ano letivo de 2022;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica extinta a EMEB Augusto Thomaz de Godoy (CIE 655375).

Artigo $2^{\rm o}$ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

DECRETO Nº 7.819, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Regulamenta a Lei 3.284 de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei 3.403 de 23 de março de 2015, que dispões sobre o "PAE" Programa Municipal de Auxilio Transporte para Estudantes Universitário, e estabelece critérios para concessão."

O Prefeito do Município de Leme (SP), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

Considerando Lei Ordinária Municipal nº 3.284 de 02 de março de 2013, alterada pela Lei nº 3.403 de 23 de março de 2015,

DECRETA:

ARTIGO 1° - As inscrições para requerimento do auxilio transporte para o exercício de 2022, ocorrerão nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de Março de 2022, e em virtude da emergência em saúde pública pela pandemia da Covid-19, serão realizadas através do e-mail atransportesads@gmail.com.

ARTIGO 2° - As normas para inscrição ao auxilio transporte, conforme estabelecido na Lei 3403 de 23 de março de 2015, artigo 2°, paragrafo 3°, para o exercício de 2022, ficam regulamentadas nos termos do anexo que faz parte integrante e separado do presente decreto.

ARTIGO 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

ANEXO I

Para a inscrição o candidato deverá comprovar os requisitos mencionados na Lei nº 3.284 de 2013, alterado pela Lei nº 3403 de 23 de Março de 2015 apresentando no ato da inscrição os documentos:

Documentos Necessários:

- 1- Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e da composição familiar; (ou certidão de nascimento para crianças que não tenham RG ou CPF);
 - 2- Comprovação de Estado Civil do Requerente:
 - a) Casado: Certidão de Casamento
 - b) Viúvo: Certidão de Casamento e Certidão de Óbito
 - c) Separado/Divorciado: Certidão de Casamento com Averbação
 - d) Amasiado: Declaração de União Estável registrada em cartório
 - e) Solteiro: Certidão de Nascimento
- 3- Comprovante de endereço do mês atual (deverá estar no nome do solicitante ou de seu responsável);
 - 4- Comprovante de Moradia:
 - a) CASA ALUGADA OU FINANCIADA
 - I. Contrato de locação ou de Financiamento

- II. Comprovante de pagamento do mês atual (boleto pago ou recibo de pagamento com assinatura do recebedor)
 - b) CASA PROPRIA OU CEDIDA não precisará apresentar comprovantes.
- 5- Comprovação de renda do requerente e da composição familiar (para todos os maiores de 16 anos):

• ASSALARIADO COM REGISTRO EM CARTEIRA:

- I. Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, pagina seguinte em branco e última alteração salarial);
 - II. Últimos 03 holerites;
 - AUTONOMOS
- I. Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, pagina seguinte em branco e última alteração salarial);
- II. Declaração de renda referente aos três últimos meses assinada, com duas testemunhas devidamente identificadas, constando CPF, RG, endereço e telefone e firma reconhecida de todas as assinaturas

APOSENTADO OU PENSIONISTA

- I. Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, pagina seguinte em branco e última alteração salarial);
- II. Últimos 03 comprovantes de recebimento referentes aposentadoria/pensão contendo o número do benefício - INSS;

• SEM FONTE DE RENDA

- I. Carteira de Trabalho do requerente e da composição familiar maiores de 16 anos (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, pagina seguinte em branco e última alteração salarial);
- II. Declaração de Inexistência de renda assinada com firma reconhecida (não necessita de testemunha)
 - 6- Atestado de matrícula no curso superior;
- 7- Declaração da Unidade de Ensino com indicação da grade de horários das aulas;
- 8- Para os alunos que já estavam matriculados no ano anterior, apresentar histórico escolar/boletim do 2° semestre de 2021;
 - 9- Declaração de gasto com transporte:
 - a) VAN Contrato da VAN, com o último recibo de pagamento.
 - b) ÔNIBUS Recibos de passagens ida e volta
- 10- Comprovante de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio; (caso tenha sido bolsista 100%, apresentar declaração da instituição)
- 11- Caso tenha filho menor que não resida na mesma residência, apresentar
- 12- Laudo Médico de Deficiência Cognitiva ou de Locomoção do estudante (quando houver);
 - 13- Declaração caso seja afro descendente;
- 14- Comprovante de participação como mesário nas eleições (quando houver); 15- Carteirinha de doador de sangue com validade de até 03 meses (quando houver)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- ☐ A carteira de trabalho é indispensável, mesmo que sem registro, para o candidato ou componente familiar que tenha mais que 16 anos. Caso não tenha carteira de trabalho, providenciar através do site: https://www.gov.br/pt-br/servicos/ obter-acarteira-de-trabalho
- ☐ Os holerites deverão ser os 03 últimos, não podendo ser referente ao pagamento do "Vale".
- ☐ As testemunhas em declarações solicitadas não poderão ser pessoas que fazem parte da composição familiar.

São critérios para pontuação e classificação dos inscritos no Programa Municipal de Auxílio-Transporte e deverão ser rigidamente cumpridos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e devidamente acompanhado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento para Concessão do Beneficio do Auxilio

A primeira pessoa da análise é sempre o estudante

1	a	4
1	•	etana

	1	етара	
	1	- Estudante	Pontuação
	a	Sim - Arrimo de Família	11
	b.	Não	05
	2	- Idade	
	a.	Até 20 anos	11
	b.	De 21à 25 anos	09
	c.	De 25 à 35 anos	07
	d.	Acima de 35 anos	05
	3	- Graduação Fundamental e Médio Escola Pública	
	a.	Somente fundamental	
		Sim	05
		Não	0
	b.	Somente Médio	
		Sim	05
		Não	0
	4	- Estado Civil	
	a.	Casado e ou União Estável	15
	b.	Solteiro	09
	5	- Dependentes Econômicos (até 18 anos)	
	a.	Sim	11
	b.	Não	0
	6	- Situação Habitacional	- Casa Alu
ıc	u fi	nanciada	
	a.	Sim	11
	c.	Não	0
	7.	Situação	
	8.	Etnia	

2^a Etapa

9. Composição Familiar

Número de Membros da Família (residente no endereço):

Renda Familiar (total): R\$

Salário mínimo nacional vigente em 2022: R\$ 1.212,00

Formula: Renda Familiar Valor da Renda PerCapta

= Índice

gada

Nº de membros

Salário Mínimo

	EXEMPLO
Número de membros da Família	03
Renda Familiar (somatória total)	R\$ 3.000,00
Salário mínimo nacional vigente em 2022	R\$ 1212,00
Renda Per capta apurada	R\$ 1000,00
Coeficiente apurado	0,82

Índice de Valores			Pontuação		
	a	de 0,0 à 0,3	9,7		
	b	0,4 a 0,7	8,5		
	c	0,8, a 1,1	7,3		
	d	1,2 a 1,5	6,5		
	e	1,6 a 2,0	5,7		

10. PONTUAÇÃO FINAL

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 · LEME · SP ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração Somatória da 1ª Etapa e da 2ª Etapa

TOTAL

Os alunos que foram beneficiados no exercício de 2019 serão submetidos aos critérios de pontuação para obtenção do beneficio no exercício de 2022

11. CLASSIFICAÇÃO

11.1A classificação se dará pela somatória dos pontos aferidos em cada item acima (deverá ser considerado como zero quando não couber pontuação ao candidato) em ordem decrescente de pontos, do maior para o menor.

11.2Em caso de empate usaram-se os critérios abaixo de forma individualizada:

- Primeiro, é a idade mais elevada, considerando o mês do nascimento.
- Segundo, é a renda per capta menor.
- Terceiro, é participar de eleições como mesário.
- Quarto, é ser doador de sangue.
- Quinto, SORTEIO.

12 DO ACOMPANHAMENTO DO REPASSE DO BENEFÍCIO

12.1A avaliação e acompanhamento ficarão a cargo da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Auxilio Transporte, podendo a qualquer momento solicitar parecer social quanto à veracidade das informações prestadas pelos estudantes e proceder o cancelamento do referido auxilio, bem como solicitar devolução de parcelas já pagas.

12.2- A comissão tornará pública a lista pré-classificatória dos candidatos afixada no Mural de Aviso ao Publico na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada a Rua. Cel. João Franco, 308 - centro.

- 12.3- O Candidato que não constar na lista pré-classificatória poderá recorrer através de Recurso por Escrito (oficio elencando os motivos pelos quais devem ser contemplados), e protocolar junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, anexando os documentos comprobatórios no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da lista pré- classificatória.
- 12.4- A comissão após analise e deferimento dos Recursos apresentados enviará para publicação na Imprensa Oficial do Município e afixará na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social LISTAGEM OFICIAL E DEFINITIVA dos candidatos beneficiados pelo auxilio transporte.
- 12.5- Para os alunos que constar na LISTA OFICIAL E DEFINITIVA, somente estes deverão retirar Termo de Adesão junto à Secretaria para providenciar abertura de conta-corrente exclusivamente no Banco Itaú, em nome do beneficiário.
- 12.6- Após a abertura da conta, devolver o Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, juntamente com o comprovante de gasto com transporte coletivo, e o comprovante de matricula referente ao mês de Março/2022.
- Para os meses subsequentes os candidatos classificados deverão apresentar até o quinto dia útil de cada o mês os documentos comprobatórios do mês anterior (comprovante de matricula, comprovante de gasto com transporte coletivo). No mês de Setembro deverão entregar junto a essa documentação Atestado de Frequência escolar referente ao primeiro semestre de 2022. A não apresentação até o quinto dia útil de cada mês acarretara o cancelamento do beneficio no mês subsequente. No mês de Agosto os candidatos classificados não apresentarão documentação nenhuma, tendo em vista o período de férias.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.068, **DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.020 de 07 de Julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2022, e anexos da Lei nº 4.047 de 08 de Novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 / 2025, atualizando os valores e metas para manter a compatibilidade entre as peças de planejamento e dá outras providências".

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, e Lei n.º 4.320/64 esta Lei atualiza e compatibiliza o planejamento Municipal fixado pelo PPA 2022 / 2025 e a LDO 2022, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2° - Os anexos II e III constantes na Lei nº 4.047/2021 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/metas/custos e Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 3° - Os anexos I, V e VI da Lei nº 4.020/2021 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE PRAZOS DE CREDENCIAMENTO Nº01/2021 - SADS

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE OFICI-NAS SOCIOEDUCATIVAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETA-RIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Considerando a previsão de alteração do cronograma de prazos e a necessidade de PRORROGAR os procedimentos administrativos devido a afastamento de servidor que compõe a comissão de seleção;

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo Administrativo nº 01/2021, RESOL-VE ALTERAR o prazo de inscrição e demais prazos conforme segue cronograma anexo:

Item 5 do edital:

Do cronograma:

Nº ETAPAS/DESCRIÇÃO

DATAS

03 Análise de documentos para habilitação 04 Divulgação dos Oficineiros credenciados

08/02 a 17/02/2022 18/02/2022

05 Prazo para Recursos (5 dias úteis)

21/02 a 02/03/2022

06 Publicação dos Oficineiros classificados e credenciados 04/03/2022 07 Período de assinatura de contratos

07/03 a 11/03/2022

08 Início das Oficinas A partir de 14/03/2022

*os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interessados acompanharem o andamento através da Imprensa Oficial do Município.

Leme, 14 de fevereiro de 2022.

Josiane Cristina Francisco Pietro Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

LEI ORDINÁRIA Nº 4.065, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	800.0008	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	6188	R\$	50.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1°, II - L.4.320/64					R\$	50.000,00
Total	l				R\$	50.000,00

§ 1° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 14 de fevereiro de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.066, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.339,54 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	300.0003	02.11.01-103010035.2.090000-4.4.90.52	3057	R\$	14.691,00
6	5	301.0015	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	6441	R\$	4.110,62
Tota	l Superávit - Art. 43,	§ 1°, I - L.4.320/64			R\$	18.801,62
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	312.0047	02.11.01-103010035.2.086000-3.3.90.30	7699	R\$	10.537,92
Total Excesso - Art. 43, § 1°, II - L.4.320/64					R\$	10.537,92
TOT	`AL				R\$	29.339,54

- § 1° O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 18.801,62 (dezoito mil, oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64.
- § 2° O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 10.537,92 (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/64.
 - Artigo 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 14 de fevereiro de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.067, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.046.942,49 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e

dois reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	2	100.0078	02.15.01-278120014.1.08600-3.3.90.30	7705	R\$	30.600,00
0	2	100.0078	02.15.01-278120014.1.08600-3.3.90.36	7706	R\$	5.000,00
0	2	100.0078	02.15.01-278120014.1.08600-3.3.90.39	7707	R\$	210.009,99
8	2	500.0069	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.30	7715	R\$	30.000,00
8	2	500.0069	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.39	7716	R\$	12.000,00
Total	Superávit - Art. 43, §	§ 1°, I - L.4.320/64			R\$	287.609,99
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	5	800.0009	02.20.01-206050036.1.087000-4.4.90.52	7712	R\$	594.220,05
0	2	100.0079	02.14.01-185410013.1.088000-4.4.90.52	7713	R\$	100.000,00
Total	Total Excesso - Art. 43, § 1°, II - L.4.320/64				R\$	694.220,05
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.1.086000-3.3.90.36	7708	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.1.086000-3.3.90.39	7709	R\$	9.088,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.1.087000-4.4.90.52	7711	R\$	6.024,45
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.1.088000-4.4.90.52	7714	R\$	49.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)				R\$	65.112,45	
TOT	AL				R\$	1.046.942,49

- § 1° O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 287.609,99 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos), correrá por conta de superávit financeiro de exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64.
- § 2° O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 694.220,05 (seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinco centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/64.
- § 3° O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 65.112,45 (sessenta e cinco mil, cento e doze reais e quarenta e cinco centavos), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.39	6410	R\$	10.088,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-4.4.90.52	7458	R\$	6.024,45
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6026	R\$	49.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 (Redução)					R\$	65.112,45

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 14 de Fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 25 de janeiro de 2022 os efeitos da Portaria Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021 da servidora LUCIANA ROBERTA VILLA CROTTI, RG 42.205.718-6, da função de COORDENADOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora LUCIANA ROBER-TA VILLA CROTTI, RG 42.205.718-6, para exercer a função de VICE-DIRETOR.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 24 de janeiro de 2022 a servidora MARIA DO SO-CORRO VIEIRA DE MIRANDA FERREIRA, RG 25.792.053-5, para exercer a função de DIRETOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 24 de janeiro de 2022 a servidora ALINE VILLA MANARA, RG 34.505.161-0, para exercer a função de COORDENADOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 24 de janeiro de 2022 a servidora ANA BERTHOLI-NA BARBOZA DE OLIVEIRA, RG 41.328.199-1, para exercer a função de CO-ORDENADOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 006 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 24 de janeiro de 2022 a servidora MERIENE ROBER-TA NOGUEIRA DE SOUZA, RG 33.674.961-2, para exercer a função de COOR-DENADOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 007 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 25 de janeiro de 2022 os efeitos da Portaria Nº 37 de 08 de julho de 2019 da servidora DANIELA CRISTINA SOUSA DE MORAES, RG Nº 33.917.100-5, da função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 008 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora AMANDA LAN-CIERI MARCHINI, RG 28.856.028-0, para exercer a função de DIRETOR SUBS-TITUTO.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 009 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora FERNANDA PAVAN FIORIN, RG 35.168.238-7, para exercer a função de DIRETOR SUBSTITUTO.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora FERNANDA PA-VAN FIORIN, RG 35.168.238-7, para exercer a função de VICE-DIRETOR.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 011 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 25 de janeiro de 2022 os efeitos da Portaria Nº 39 de 04 de fevereiro de 2013 da servidora MARISTELA DIAS FRANCISCO, RG 25.305.963-x, da função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 012 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora MARISTELA DIAS FRANCISCO, RG 25.305.963-X, para exercer a função de VICE-DIRETOR.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO